

018, 03.02.2022, em 09h14



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Vereador Fernando Carneiro
PSOL

PROJETO DE LEI N.º ____

Proíbe os agentes de segurança de realizarem retenção ou apreensão de mercadorias de vendedores ambulantes acusados de informalidade.

AO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a apreensão de mercadorias de bens de consumo comercializadas por vendedores ambulantes e prestadores de serviços autônomos em locais públicos, no município de Belém, desde que o interessado comprove que está desempregado e à procura de emprego há pelo menos 03 (três) meses.

Art. 2º - Discrimina-se como modalidade de atividade de comércio ambulante aquele realizado por vendedor que comercialize, em pequena quantidade, produtos alimentícios, objetos de higiene e cuidado pessoal, artesanatos, artes plásticas, e, que atuem em:

- i. Unidades de conservação.
- ii. Feiras livres.
- iii. Pontos turísticos em períodos de feriados prolongados em alta temporada.
- iv. Centros Comerciais Populares (shoppings populares).
- v. Rodoviárias estaduais e interestaduais.

Art. 3º - Não é permitido o exercício da atividade de comércio ambulante por menores de quatorze anos.

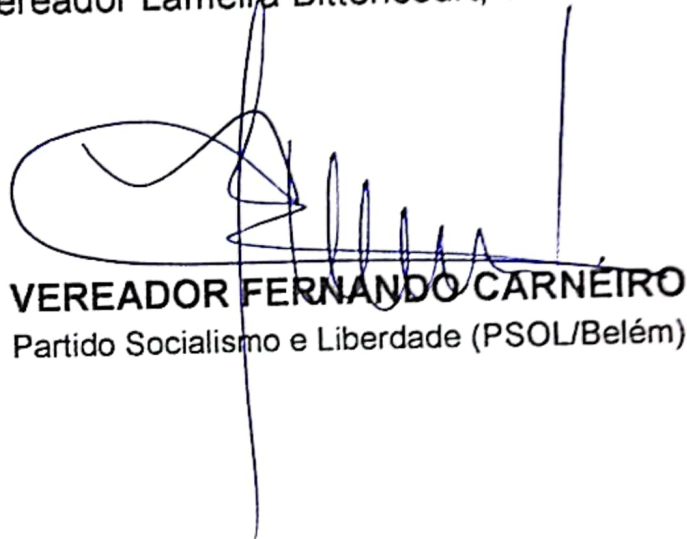


CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Vereador Fernando Carneiro
PSOL

Parágrafo Único. A duração do exercício da atividade de comércio ambulante por adolescentes de quatorze a dezessete anos não poderá exceder quatro horas diárias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 01 de fevereiro de 2022.



VEREADOR FERNANDO CARNEIRO
Partido Socialismo e Liberdade (PSOL/Belém)



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Vereador Fernando Carneiro
PSOL

JUSTIFICATIVA

A proposta regulamenta a atividade de vendedor ambulante em pontos fixos ou variados no município de Belém. O comércio ambulante trabalha, principalmente, com produtos de baixo valor e em pequena quantidade, como alimentos, objetos de higiene, artesanato, artes plásticas, entre outros.

O projeto proíbe a apreensão das mercadorias colocadas à venda pelo ambulante, desde que ele comprove estar desempregado e procurando emprego por pelo menos 3 meses.

A atividade de comércio ambulante poderá ocorrer em feiras livres, pontos turísticos, centros comerciais populares, rodoviárias e unidades de conservação.

Pelos motivos supracitados, nos termos do art. 82 do regimento interno da Câmara Municipal de Belém, apresento este projeto de lei, esperando apreciação e votação nesta casa.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 26 de janeiro de 2022.



VEREADOR FERNANDO CARNEIRO
Partido Socialismo e Liberdade (PSOL/Belém)